### Jurisprudência/STJ - Acórdãos

#### **Processo**

REsp 1122177 / MT RECURSO ESPECIAL 2009/0023337-0

### Relator(a)

Ministro HERMAN BENJAMIN (1132)

# Órgão Julgador

T2 - SEGUNDA TURMA

### **Data do Julgamento**

03/08/2010

### Data da Publicação/Fonte

DJe 27/04/2011

#### **Ementa**

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. IMPROBIDADE. PESSOA JURÍDICA. LEGITIMIDADE PASSIVA. RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. PROVA EMPRESTADA. SEQÜESTRO CAUTELAR DOS BENS. POSSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. SÚMULA 83/STJ.

- 1. A recorrente insurge-se contra acórdão do Tribunal Regional Federal, que manteve recebimento da petição inicial de Ação Civil Pública por improbidade administrativa relacionada a suposto esquema de corrupção constatado na Procuradoria do INSS de Mato Grosso, envolvendo o favorecimento de advogados e empresas devedoras da referida autarquia com a emissão indevida de certidões negativas de débito, ou positivas com efeitos negativos.
- 2. Não se conhece de Recurso Especial quanto a matéria não especificamente enfrentada pelo Tribunal de origem, dada a ausência de prequestionamento. Incidência, por analogia, da Súmula 282/STF.
- 3. Descabe analisar a alegada violação do princípio constitucional do juiz natural, em virtude de composição de Turma julgadora majoritariamente formada por juízes convocados, sob pena de usurpação da competência do STF. Precedente do STJ.
- 4. As pessoas jurídicas que participem ou se beneficiem dos atos de improbidade sujeitam-se à Lei 8.429/1992.
- 5. A Lei da Improbidade Administrativa exige que a petição inicial seja instruída com, alternativamente, "documentos" ou "justificação" que "contenham indícios suficientes do ato de improbidade" (art. 17, § 6°). Trata-se, como o próprio dispositivo legal expressamente afirma, de prova indiciária, isto é, indicação pelo autor de elementos genéricos de vinculação do réu aos fatos tidos por caracterizadores de improbidade.
- 6. O objetivo do contraditório prévio (art. 17, § 7º) é tão-só evitar o trâmite de ações, clara e inequivocamente, temerárias, não se prestando para, em definitivo, resolver no preâmbulo do processo e sem observância ao princípio in dubio pro societate -

## Jurisprudência/STJ - Acórdãos

tudo o que haveria de ser apurado na instrução. Precedentes do STJ.

- 7. Se não se convencer da inexistência do ato de improbidade administrativa, da flagrante improcedência da ação ou da inadequação da via eleita, o magistrado deve receber a petição inicial (art. 17, § 8º).
- 8. Inexiste ilegalidade na propositura da Ação de Improbidade com base nas apurações feitas em inquérito policial, as quais deverão ser submetidas ao contraditório durante a fase instrutória.
- 9. Embora a determinação judicial de interceptação telefônica somente caiba no âmbito de inquérito ou instrução criminal (Lei 9.296/1996), isso não impede que, a partir da sua realização, haja pertinente utilização como prova emprestada em Ações de Improbidade que envolvem os mesmos fatos, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 10. Entendimento que segue a mesma lógica da jurisprudência do STJ e do STF, que admitem o aproveitamento da interceptação telefônica em processos administrativos disciplinares.
- 11. A decisão do Juízo de 1º grau especificou a determinação de seqüestro de bens apenas do Procurador do INSS que figura como réu, faltando interesse recursal pela empresa recorrente nesse ponto.
- 12. Em obiter dictum, tal medida insere-se no poder geral de cautela do magistrado e está expressamente prevista no art. 16 da Lei 8.429/1992, podendo ser determinada incidentalmente e antes mesmo do recebimento da petição inicial, se verificada a presença dos seus requisitos. Precedentes do STJ.
- 13. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" (Súmula 83/STJ).
- 14. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.

#### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Eliana Calmon, Castro Meira e Humberto Martins (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

# Referência Legislativa

SUM:000083

```
LEG:FED SUM:*****

***** SUM(STF) SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SUM:000282

LEG:FED SUM:*****

***** SUM(STJ) SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
```

LEG:FED LEI:008429 ANO:1992
\*\*\*\*\* LIA-92 LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

## Jurisprudência/STJ - Acórdãos

STJ - AgRg na APn 536-BA, MS 13501-DF

STJ - REsp 930650-DF, REsp 929483-BA

STF - PET 3683

PARS)

ART:00003 ART:00009 ART:00010 ART:00011 ART:00012

```
ART:00016 PAR:00001 ART:00017 PAR:00006 PAR:00007
     PAR:00008
 LEG:FED LEI:009296 ANO:1996
     ART:00001 ART:00003 ART:00005
 LEG:FED CFB:***** ANO:1988
 ***** CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
     ART:00093 ART:00094 ART:00098
 LEG:FED LEI:009788 ANO:1999
     ART:00004
 (REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO 51/2009 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL)
 LEG:FED RES:000051 ANO:2009
 (CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL)
 LEG:FED LEI:005869 ANO:1973
 ***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973
     ART:00264 ART:00541 PAR:ÚNICO ART:00796
 LEG:FED RGI:***** ANO:1989
 ***** RISTJ-89 REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
     ART:00255
Jurisprudência Citada
 (PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL - QUESTÃO CONSTITUCIONAL)
   STJ - REsp 1085686-SP
 (ÓRGÃO COLEGIADO - COMPOSIÇÃO MAJORITÁRIA POR JUÍZES - PRINCÍPIO DO
 JUIZ NATURAL)
   STJ - HC 114872-MG, AgRg no HC 113391-MG
 (IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PESSOA JURÍDICA - LEGITIMIDADE
 PASSIVA)
   STJ - REsp 1038762-RJ
 (IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC)
   STJ - REsp 1008568-PR, REsp 1108010-SC,
      REsp 949822-SP, AgRg no Ag 730230-RS
 (INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - PROVA EMPRESTADA - AÇÃO DE IMPROBIDADE)
```

(SEQUESTRO DE BENS - AÇÃO DE IMPROBIDADE - LIMINAR INAUDITA ALTERA